DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Ano III | Edição nº 512



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 46
Concursos Públicos/Processos Seletivos 48
Gabarito 48



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.221 DE 05 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PASSARELA TURÍSTICA DE RIFAINA."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Passarela Turística de Rifaina, com funcionamento permanente e operacionalização em dias e horários específicos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, especialmente durante a temporada de verão, feriados prolongados e períodos de grande fluxo turístico.

Parágrafo único: O funcionamento da Passarela Turística de Rifaina ocorrerá, preferencialmente, no horário compreendido entre 20:00h e 02:00h, podendo haver adequações pelo Poder Executivo mediante justificativa técnica, operacional, turística ou de segurança pública.

Art. 2º A Passarela Turística de Rifaina tem como objetivos:

I – organizar o fluxo turístico em períodos de alta demanda;

II – priorizar a circulação de pedestres e a mobilidade ativa;

III – fomentar a economia criativa e o comércio local;

IV – promover a ocupação cultural e sustentável do espaço público;

V – melhorar a experiência turística no município;

VI – garantir maior segurança viária e ordenamento urbano.

Art. 3º A Passarela Turística de Rifaina compreenderá os seguintes trechos:

I – Rua Nove de Julho, do nº 265 ao nº 318;

II – Praça 24 de Dezembro, do nº 13 ao nº 89;

III – Rua Visconde de Ouro Preto, do nº 216 ao nº 244;

IV – Rua Cel. Pereira Cassiano, do nº 115 ao nº 134.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir o perímetro de que trata este artigo, mediante estudo técnico de viabilidade, planejamento operacional e interesse público devidamente justificado.

Art. 4º Nos dias e horários de funcionamento da Passarela Turística de Rifaina poderá haver:

I – restrição parcial ou total do tráfego de veículos;

II – prioridade para circulação de pedestres;

III – implantação de sinalização específica;

IV – definição de rotas alternativas para o tráfego local;

V – organização de áreas para embarque e desembarque.

Art. 4º-A. Toda restrição, interdição, fechamento ou controle de acesso das vias públicas abrangidas pela Passarela Turística de Rifaina dependerá de prévia solicitação e autorização da Guarda Civil Municipal, observadas as normas de segurança, mobilidade urbana e interesse público.

Parágrafo único. Caberá à Guarda Civil Municipal coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução das medidas de controle de tráfego e fechamento das vias, podendo adotar as providências necessárias para garantir a segurança de pedestres, moradores, comerciantes e usuários das vias públicas.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

I – elaborar o plano operacional de mobilidade urbana para os períodos de funcionamento;

II – definir e sinalizar alternativa;

III – garantir acessibilidade universal;

IV – disciplinar horários e locais para carga e descarga de mercadorias;

V – regulamentar a utilização de mobiliário urbano pelos estabelecimentos;

VI – promover a fiscalização do uso do espaço público;

VII – promover, nos dias e horários de funcionamento da Passarela Turística de Rifaina, operação especial de mobilidade urbana na Rua Rui Barbosa, permitindo fluxo excepcional de veículos em direção à praia no trecho atualmente regulamentado como contramão, especificamente como medida compensatória de circulação e acesso viário decorrente das restrições implantadas na Rua Nove de Julho, do nº 265 ao nº 318.

§ 1º A implementação da Passarela Turística de Rifaina observará, a partir da entrada em vigor desta Lei, período experimental de 06 (seis) meses, durante o qual o Poder Executivo realizará o monitoramento contínuo dos impactos urbanísticos, turísticos, econômicos e de mobilidade urbana.

§ 2º Ao término do período experimental, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório técnico contendo:

I – indicadores de fluxo turístico e ocupação do espaço público;

II – avaliação dos impactos no comércio e na economia local;

III – dados de mobilidade urbana e segurança viária;

IV – manifestações de moradores, comerciantes e entidades representativas;

V – recomendação fundamentada sobre a continuidade, ampliação, redução ou encerramento da Passarela Turística.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará o relatório referido no § 1º em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, podendo deliberar sobre eventuais ajustes legislativos.

§ 4º Durante o período experimental, aplicam-se integralmente às disposições desta Lei e de suas emendas.

Art. 6º Fica autorizado o uso ordenado do espaço público para a realização de:

I – apresentações artísticas e culturais;

II – feiras de artesanato e economia criativa;

III – eventos gastronômicos;

IV – exposições e manifestações culturais.

Parágrafo único. Será priorizada a participação de artistas, produtores culturais e empreendedores locais.

Art. 7º Constituem diretrizes de sustentabilidade da Passarela Turística de Rifaina:

I – incentivo à coleta seletiva de resíduos;

II – ações de redução do uso de plásticos descartáveis;

III – estímulo à utilização de materiais reutilizáveis;

IV – implantação de bicicletários e incentivo à mobilidade ativa;

V – desenvolvimento de ações de educação ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – a iniciativa privada;

II – entidades do terceiro setor;

III – órgãos estaduais e federais;

IV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

V – Conselhos Municipais.

Art. 9º Fica autorizada a criação do Comitê Gestor da Passarela Turística de Rifaina, com participação do Poder Público, do Conselho Municipal de Turismo, de representantes do setor empresarial, cultural e da sociedade civil organizada.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rifaina, 18 de junho de 2026.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente

.....

LEI Nº 2.222 DE 05 DE JULHO DE 2026

"Institui o 'Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina', inclui o evento no Calendário Oficial do Município e dá outras providências."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rifaina, o "Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina", evento de caráter turístico, esportivo, ambiental, cultural e econômico, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina tem por objetivos:

I – fomentar o turismo sustentável, o turismo náutico e a prática da pesca esportiva no reservatório do Rio Grande e da UHE Jaguara;

II – promover a valorização ambiental, paisagística, turística, cultural e econômica do Município de Rifaina;

III – incentivar a conscientização ambiental, a educação ecológica e a preservação dos recursos naturais e pesqueiros;

IV – estimular o desenvolvimento econômico local, especialmente dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte náutico, pesca esportiva, entretenimento e prestação de serviços;

V – promover a integração social, o lazer, a cultura, o convívio familiar e a participação comunitária;

VI – incentivar práticas esportivas responsáveis, sustentáveis e compatíveis com a preservação ambiental e o uso consciente dos recursos hídricos;

VII – fortalecer a imagem institucional do Município como referência regional em turismo náutico, pesca esportiva e desenvolvimento sustentável;

VIII – estimular ações educativas, culturais e ambientais junto à rede municipal de ensino e à comunidade local, especialmente nas semanas que antecederem a realização do Festival.

Art. 3º O Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina poderá compreender a realização de:

I – torneios, campeonatos e competições de pesca esportiva, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

II – ações, projetos e campanhas de educação ambiental e conscientização ecológica;

III – palestras, seminários, oficinas, cursos e atividades educativas voltadas à preservação ambiental, ao turismo sustentável e à pesca esportiva responsável;

IV – exposições, feiras, mostras, apresentações culturais, artísticas, gastronômicas e atividades de valorização da cultura local;

V – atividades esportivas, recreativas, náuticas, turísticas e de lazer destinadas à população e aos visitantes;

VI – campanhas de preservação da fauna aquática, dos recursos hídricos e do meio ambiente;

VII – ações educativas junto às unidades escolares da rede pública e privada, especialmente nas semanas que antecederem a realização do Festival;

VIII – parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, associações, organizações ambientais, empresas, clubes de pesca e instituições de ensino.

Art. 4º Nas semanas que antecederem a realização do Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições de ensino, entidades ambientais, associações, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, ações educativas, culturais e de conscientização ambiental junto à rede municipal de ensino e à comunidade local, com enfoque em:

I – preservação e conservação do meio ambiente;

II – proteção dos recursos hídricos e uso sustentável das águas;

III – conscientização acerca da pesca sustentável e da pesca esportiva responsável;

IV – proteção da fauna aquática e preservação da biodiversidade;

V – educação ambiental, cidadania ecológica e desenvolvimento sustentável;

VI – incentivo ao turismo sustentável e à valorização do patrimônio natural do Município.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão incluir palestras, oficinas, campanhas educativas, concursos culturais, atividades recreativas, distribuição de materiais informativos e demais iniciativas voltadas à conscientização ambiental e à participação comunitária.

Art. 5º A organização, coordenação e execução do

Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina poderão ocorrer mediante atuação conjunta entre o Poder Público Municipal e entidades públicas ou privadas, associações, clubes de pesca, organizações ambientais, instituições de ensino, empresas e demais organizações da sociedade civil, observadas as disposições legais, ambientais, administrativas e de segurança aplicáveis.

§ 1º Para a realização do evento, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias, patrocínios e demais instrumentos legalmente admitidos, na forma da legislação vigente.

§ 2º A participação da iniciativa privada poderá ocorrer mediante apoio cultural, institucional, logístico, financeiro ou operacional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º A realização das atividades previstas nesta Lei deverá observar as normas ambientais, de segurança náutica, proteção da fauna, ordenamento turístico e demais exigências dos órgãos competentes.

Art. 6º As atividades, competições e demais ações relacionadas ao Festival Municipal da Pesca Esportiva de Rifaina deverão observar rigorosamente:

I – a legislação ambiental, urbanística, turística e administrativa vigente;

II – as normas, diretrizes e autorizações expedidas pelos órgãos ambientais, náuticos e fiscalizadores competentes;

III – a legislação estadual e federal aplicável à pesca esportiva, à proteção da fauna aquática e à utilização dos recursos hídricos;

IV – os princípios da sustentabilidade ambiental, da preservação ecológica e do uso consciente e responsável dos recursos naturais;

V – as normas de segurança náutica, prevenção de acidentes e proteção dos participantes, turistas e visitantes;

VI – as medidas de preservação da biodiversidade, dos ecossistemas aquáticos e das áreas ambientalmente protegidas existentes no Município e na região do reservatório.

Parágrafo único. Sempre que possível, as atividades desenvolvidas no âmbito do Festival deverão incentivar práticas de pesca esportiva sustentável, especialmente na modalidade “pesque e solte”, respeitadas as normas dos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, visando assegurar sua fiel execução, organização, operacionalização e cumprimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre normas complementares relativas à organização do evento, critérios de participação, medidas de segurança, ações ambientais, parcerias institucionais, calendário de atividades e demais procedimentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar apoio financeiro complementar mediante convênios, parcerias, patrocínios, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos, observadas as normas pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rifaina, 18 de junho de 2026.

_____

JULIO CEZAR CARREIRA

Presidente

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

RUA BARÃO DE RIFAINA, 251

LEI Nº 2.2 23/2 6 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIFAINA, faz saber que a Câmara Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Municipal

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.207.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.207.000,00**

Superav Financeiro

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

10	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	120.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
12	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
15	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 01 NEGÓCIOS JURÍDICOS

18	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	230.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
19	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	40.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
24	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Excesso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

RUA BARÃO DE RIFAINA, 251

02 03 01 GOVERNO

Excesso

02 03 01 GOVERNO

33	04.122.0004.2004.0000	GESTÃO INTEGRADA DE GOVERNO	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Superav Financeiro

02 04 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

43	04.122.0006.2005.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	210.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
44	04.122.0006.2005.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	11.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 PLANEJAMENTO

68	04.121.0009.2006.0000	PLANEJAMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL PARA O FU	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 01 FINANÇAS

78	04.123.0013.2007.0000	GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 02 ENSINO INFANTIL

95	12.365.0011.2027.0212	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 001	Recurso Próprio - FME	
96	12.365.0011.2027.0212	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	60.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 001	Recurso Próprio - FME	

Superav Financeiro

02 08 02 ENSINO INFANTIL

110	12.365.0011.2060.0213	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	100.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 001	Recurso Próprio - FME	

Excesso

02 08 02 ENSINO INFANTIL

115	12.365.0011.2060.0213	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	170.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 001	Recurso Próprio - FME	

Superav Financeiro

02 08 02 ENSINO INFANTIL

117	12.365.0011.2060.0272	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	300.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	

119	12.365.0011.2060.0272	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	1.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL	

02 08 04 ENSINO FUNDAMENTAL

135	12.361.0011.2009.0220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	500.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	

136	12.361.0011.2009.0220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	250.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	

160	12.361.0011.2026.1220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	

Superav Financeiro

02 08 04 ENSINO FUNDAMENTAL

161	12.361.0011.2026.1220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	28.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	
162	12.361.0011.2026.1220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	13.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	
166	12.361.0011.2026.1220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	

02 09 01 DESPORTO E LAZER

181	27.812.0029.2021.0000	MAIS ESPORTE, MAIS FUTURO - RIFAINA EM MOVIMENTO	290.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
182	27.812.0029.2021.0000	MAIS ESPORTE, MAIS FUTURO - RIFAINA EM MOVIMENTO	30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
190	27.812.0029.2021.0000	MAIS ESPORTE, MAIS FUTURO - RIFAINA EM MOVIMENTO	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 10 01 CULTURA

199	13.392.0031.2014.0000	PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
206	13.392.0031.2014.0000	PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 11 01 FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Superav Financeiro

02 11 01 FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

215	23.695.0033.2020.0000	INCREMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁV	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
216	23.695.0033.2020.0000	INCREMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁV	8.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 15 01 AGRICULTURA

255	20.608.0020.2028.0000	INCENTIVO A PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO AGROPECU	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA

261	10.301.0034.2015.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	300.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
262	10.301.0034.2015.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	70.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
299	10.301.0034.2016.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	85.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 17 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIFAINA

339	08.244.0061.2012.1010	COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
340	08.244.0061.2012.1010	COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	8.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Excesso

02 17 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIFAINA

346	08.244.0061.2012.1010	COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Superav Financeiro

02 17 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

393	08.244.0062.2032.0000	GESTÃO E SERVIÇO SOCIAL	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
394	08.244.0062.2032.0000	GESTÃO E SERVIÇO SOCIAL	30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
401	08.244.0062.2032.0000	GESTÃO E SERVIÇO SOCIAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 17 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE RIFAINA

327	14.243.0064.2043.0000	ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO À CRIANCA E AO AD	25.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
328	14.243.0064.2043.0000	ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO À CRIANCA E AO AD	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
333	14.243.0064.2043.0000	ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO À CRIANCA E AO AD	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 18 01 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Superav Financeiro

02 18 01 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

406	15.452.0045.2042.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA	800.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
407	15.452.0045.2042.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA	100.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
408	15.452.0045.2042.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA	30.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 19 01 TRANSPORTES

416	26.782.0021.2018.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIEN	100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
417	26.782.0021.2018.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIEN	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
418	26.782.0021.2018.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIEN	8.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
423	26.782.0021.2018.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIEN	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 20 01 SEGURANÇA PÚBLICA

434	06.182.0010.2030.0000	SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	110.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Superav Financeiro

02 20 01	SEGURANÇA PÚBLICA			
435	06.182.0010.2030.0000	SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	20.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 21 01	ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA			
444	15.451.0023.2024.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAEST	30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
445	15.451.0023.2024.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAEST	6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
451	15.451.0023.2024.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAEST	40.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 274.000,00

Fontes de Recurso	
01 00	104.000,00
01 00	170.000,00

Superávit Financeiro: 4.933.000,00

Fontes de Recurso	
01 00	2.986.000,00
01 00	1.191.000,00
01 00	455.000,00
05 10	301.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 20 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
RUA BARÃO DE RIFAINA, 251

LEI Nº 2.224/26 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIFAINA, faz saber que a Câmara Aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Municipal

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.214.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

RUA BARÃO DE RIFAINA, 251

Suplementação (+) **2.214.000,00**

Anulação

02 02 01 NEGÓCIOS JURÍDICOS

21	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	400,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GOVERNO

28	04.122.0004.2004.0000	GESTÃO INTEGRADA DE GOVERNO	500,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

46	04.122.0006.2005.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	5.400,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
50	04.122.0006.2005.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 01 FINANÇAS

73	04.123.0013.2007.0000	GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.	1.500,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 02 ENSINO INFANTIL

101	12.365.0011.2027.0212	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 001	Recurso Próprio - FME	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Anulação

02 08 04 ENSINO FUNDAMENTAL

147	12.361.0011.2009.0220	EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGE	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 001	Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao	

02 09 01 DESPORTO E LAZER

184	27.812.0029.2021.0000	MAIS ESPORTE, MAIS FUTURO - RIFAINA EM MOVIMENTO	1.200,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA

267	10.301.0034.2015.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	11.700,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
274	10.301.0034.2015.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO	1.000.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 17 04 ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

396	08.244.0062.2032.0000	GESTÃO E SERVIÇO SOCIAL	2.700,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 17 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIFAINA

337	08.241.0065.2044.0000	ASSISTENCIA AO IDOSO	18.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 18 01 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

409	15.452.0045.2042.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA	10.500,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação

02 18 01 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

412 15.452.0045.2042.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 19 01 TRANSPORTES

419 26.782.0021.2018.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIEN 4.700,00
3.3.90.08.56 SALÁRIO-FAMÍLIA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 20 01 SEGURANÇA PÚBLICA

437 06.182.0010.2030.0000 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL 5.500,00
3.3.90.08.56 SALÁRIO-FAMÍLIA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 21 01 ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

447 15.451.0023.2024.0000 GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAEST 1.500,00
3.3.90.08.56 SALÁRIO-FAMÍLIA F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

13 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

14 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

16 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO -10.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 0 01 00

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

17	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-80.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 02 01 NEGÓCIOS JURÍDICOS

22	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
23	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	-2.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
25	03.062.0003.2003.0000	GESTÃO DOS NEGOCIOS JURÍDICOS	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 03 01 GOVERNO

29	04.122.0004.2004.0000	GESTÃO INTEGRADA DE GOVERNO	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

41	04.122.0006.1004.0000	GESTÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	-100.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 01 ATIVIDADE INSTITUCIONAL

56	04.131.0017.2017.0000	POLÍTICA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	-1.000,00	
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
58	04.131.0017.2017.0000	POLÍTICA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	-3.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 06 01 PLANEJAMENTO

02 06 01 PLANEJAMENTO

65 04.121.0009.2006.0000 PLANEJAMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL PARA O FUTU -1.000,00
3.3.90.08.56 SALÁRIO-FAMÍLIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

66 04.121.0009.2006.0000 PLANEJAMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL PARA O FUTU -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

67 04.121.0009.2006.0000 PLANEJAMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL PARA O FUTU -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 FINANÇAS

77 04.123.0013.2007.0000 GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. -8.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 08 02 ENSINO INFANTIL

98 12.365.0011.2027.0212 EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGEM -8.000,00
3.3.90.08.56 SALÁRIO-FAMÍLIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
212 001 Recurso Próprio - FME

02 08 04 ENSINO FUNDAMENTAL

139 12.361.0011.2009.0220 EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGEM -10.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 001 Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao

140 12.361.0011.2009.0220 EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGEM -5.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 001 Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao

142 12.361.0011.2009.0220 EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGEM -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 001 Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao

145 12.361.0011.2009.0220 EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGEM -5.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 001 Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao

02 08 04 ENSINO FUNDAMENTAL

148 12.361.0011.2009.0220 EDUCAÇÃO BÁSICA: FORMAÇÃO CIDADÃ E APRENDIZAGEM -50.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇF.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
220 001 Recurso Proprio - Fundo Mun. Educacao

02 08 08 ENSINO SUPERIOR

179 12.364.0026.2026.0000 ENSINO SUPERIOR COM APOIO MUNICIPAL -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 01 DESPORTO E LAZER

180 27.812.0029.1007.0000 MAIS ESPORTE, MAIS FUTURO - RIFAINA EM MOVIMENTO -400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

188 27.812.0029.2021.0000 MAIS ESPORTE, MAIS FUTURO - RIFAINA EM MOVIMENTO -10.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

192 27.813.0030.1008.0000 RIFAINA: MAIS LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA -120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

194 27.813.0030.1051.0000 RIFAINA: MAIS LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA -300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

197 27.813.0030.2062.0000 RIFAINA: MAIS LAZER E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 11 01 FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

212 23.695.0033.1023.0000 INCREMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

214 23.695.0033.1058.0000 INCREMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 11 01 FUNDETUR - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

224	23.695.0033.2020.0000	INCREMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 12 01 TRABALHO E EMPREGO

225	11.334.0012.1049.0000	TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDAS		-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
229	11.334.0012.2022.0000	TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDAS		-4.000,00
	3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
230	11.334.0012.2022.0000	TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDAS		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 14 01 MEIO AMBIENTE

240	18.541.0019.2025.0000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
246	18.541.0019.2058.0000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 29
	01	TESOURO		
	100 500	FMSAI - Fdo Mun Saneamento Amb. Infraest		
247	18.541.0019.2058.0000	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 29
	01	TESOURO		
	100 500	FMSAI - Fdo Mun Saneamento Amb. Infraest		

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA

259	10.301.0034.1011.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO		-300.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
266	10.301.0034.2015.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO		-15.000,00
	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVI	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA

276 10.301.0034.2015.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

300 10.301.0034.2016.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 17 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIFAINA

338 08.241.0065.2044.0000 ASSISTENCIA AO IDOSO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 17 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIFAINA

348 08.244.0061.2012.1010 COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

389 08.244.0061.2052.1010 COORDENAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL -30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 18 01 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

413 15.452.0045.2042.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

415 17.512.0045.1020.0000 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO URBANA -50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 19 01 TRANSPORTES

422 26.782.0021.2018.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

424 26.782.0021.2018.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 21 01 ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

449 15.451.0023.2024.0000 GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRU -1.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

450 15.451.0023.2024.0000 GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRU -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

-2.214.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIFAINA, 20 de agosto de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 2.225 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos, prazos, transparência, rastreabilidade e governança na operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas no Município de Rifaina, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 210/2024, a Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Resolução nº 17/2025 e o Comunicado GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências."

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a presente Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina os procedimentos, os prazos, a transparência, a rastreabilidade e a governança relacionados à operacionalização das emendas parlamentares individuais impositivas no âmbito do Município de Rifaina, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, a Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e o Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação específica destinada ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município e as disposições do art. 166-A da Constituição Federal.

§ 1º A execução orçamentária e financeira obrigatória prevista no caput deste artigo deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, observado o seguinte:

I – Admite-se, excepcionalmente, a inscrição de saldos em Restos a Pagar não processados para execução financeira no exercício seguinte, limitado à metade do percentual da RCL, nos termos do art. 166, § 17, da Constituição Federal;

II – A data limite para execução financeira das despesas inscritas em Restos a Pagar é o final do exercício financeiro subsequente ao da expiração da LOA em que a despesa foi originalmente autorizada.

III – A despesa relativa à emenda parlamentar impositiva empenhada até 31 de dezembro do exercício financeiro converte-se em Restos a Pagar, na forma dos incisos I e II deste parágrafo; a despesa não empenhada até essa data tem sua impositividade extinta pela caducidade do crédito, sendo vedada a transferência automática do saldo para a Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 16 desta Lei.

§ 2º O dever de execução orçamentária e financeira compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa, admitida a inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas, nos termos do § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 16 desta Lei quanto à extinção da impositividade das despesas não empenhadas até o encerramento do exercício financeiro, bem como às hipóteses excepcionais nele previstas.

Art. 3º Os recursos destinados às emendas individuais impositivas serão distribuídos igualmente entre os vereadores, cabendo a cada parlamentar destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166-A, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde deverão observar as diretrizes técnicas do gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando o objeto exigir aprovação por instância colegiada de governança do SUS nos termos da legislação federal aplicável, tal aprovação deverá ser previamente obtida e juntada ao processo administrativo da emenda.

Art. 4º A escrituração contábil de cada emenda será segregada, mediante a utilização dos códigos de aplicação específicos exigidos pelo sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de modo que as notas de empenho, liquidação e pagamento individualizem cada emenda parlamentar, em conformidade com as exigências de

rastreabilidade contábil estabelecidas na Resolução nº 17/2025 do TCESP e no Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

Art. 5º. É vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem para a movimentação dos recursos das emendas parlamentares impositivas, devendo cada emenda ser movimentada em conta bancária específica e exclusiva, nos termos do art. 5º da Resolução nº 17/2025 do TCESP.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a abertura de conta bancária específica e exclusiva nas hipóteses de emendas impositivas de aplicação direta, executadas pela própria Prefeitura Municipal, desde que assegurada a plena rastreabilidade dos recursos mediante a correta e individualizada indicação da Fonte de Recursos e dos Códigos de Aplicação, fixo e variável, nos registros contábeis, nos termos do Comunicado Audesp nº 09/2026.

Art. 6º As emendas parlamentares individuais impositivas poderão ser executadas:
I – diretamente pelo Município de Rifaina, mediante execução das ações de governo, respeitando os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;
II – por entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de objeto de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As emendas parlamentares individuais impositivas de que trata esta Lei constituem transferências com finalidade definida, nos termos do art. 166-A, inciso II, da Constituição Federal e do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 7º. O regime de execução orçamentária e financeira obrigatória de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às emendas parlamentares individuais, sendo vedada a instituição, por norma municipal, de emendas parlamentares de bancada com caráter impositivo.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput fundamenta-se na controvérsia jurisprudencial existente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, à luz do entendimento cautelar exarado na ADI 7.807.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS REQUISITOS DAS EMENDAS

Seção I — Da Elaboração e Apresentação das Emendas Impositivas

Art. 8º No momento da elaboração do Plano de Trabalho referente às emendas impositivas, o vereador proponente deverá informar, de forma clara, precisa e suficiente, os seguintes elementos:

I – identificação completa do vereador proponente;

II – nome do órgão ou Secretaria diretamente responsável pela execução;

III – razão social e CNPJ da entidade beneficiária, quando envolver repasse ao terceiro setor, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – detalhamento do objeto, com descrição precisa, suficiente e clara da obra a ser realizada ou do serviço a ser prestado;

V – objetivos e metas, contendo: a) objetivo geral da emenda; b) objetivos específicos; c) metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com a execução;

VI – cronograma de execução, com indicação das atividades previstas mês a mês ao longo do exercício financeiro;

VII – cronograma físico-financeiro, com as etapas, descrição, prazo e valor correspondente a cada fase da execução;

VIII – estimativa detalhada de custos, com a relação dos itens, quantidades, valor unitário e valor total;

IX – justificativa da emenda, com a fundamentação da destinação do recurso, evidenciando o problema identificado, o impacto esperado para a comunidade e, quando destinada à saúde, a confirmação de que contribui para o cumprimento do percentual mínimo constitucional;

X – público-alvo beneficiado, com identificação clara e fundamentada dos destinatários diretos das ações propostas;

XI – indicação da conta bancária específica e exclusiva a ser utilizada para movimentação dos recursos da emenda, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 210/2024 e do art. 5º da Resolução nº 17/2025 do TCESP, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no art. 5º desta Lei.

§ 1º Para obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado Memorial Descritivo contendo as especificações técnicas, o modo de execução e a planilha orçamentária correspondente, para fins de posterior abertura de licitação ou outra modalidade de contratação admitida em lei.

§ 2º Os cronogramas previstos nos incisos VI e VII deste artigo têm caráter orientativo, podendo sofrer ajustes durante a execução, justificados e documentados nos autos do processo administrativo específico da emenda parlamentar.

§ 3º Quando a emenda destinar-se à aquisição de bem ou equipamento determinado, o Plano de Trabalho deverá vir acompanhado de cotações de preços, a fim de subsidiar a estimativa de custos prevista no inciso VIII deste artigo.

§ 4º As emendas deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), confirmando a viabilidade de execução e o alinhamento às políticas públicas municipais.

§ 5º As proposições genéricas sem objeto suficientemente delimitado e sem análise técnica mínima não serão admitidas, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

Art. 9º As emendas parlamentares deverão respeitar as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o limite máximo de proposições por vereador e o valor mínimo de cada uma delas, bem como a destinação mínima prevista no art. 3º desta Lei.

§ 1º Cada vereador poderá propor até 03 (três) indicações, desde que cada uma isoladamente, represente o percentual mínimo de 30 (trinta) por cento do montante financeiro global que lhe caiba.

§ 2º Cada indicação corresponderá a uma emenda parlamentar autônoma, instruída com plano de trabalho próprio, vedada a utilização de um mesmo plano de trabalho para mais de uma emenda. As emendas destinadas a Secretarias Municipais distintas deverão ser executadas de forma individualizada, mediante plano de trabalho específico, observado que cada uma corresponderá a uma única combinação de Função e Código de Aplicação, conforme as regras

do sistema AUDESP (Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Art. 10 As emendas impositivas individuais serão apresentadas mediante Plano de trabalho dirigido à Prefeitura Municipal de Rifaina, protocolado junto ao Poder Executivo.

§ 1º O Plano de trabalho poderá observar o disposto no Anexo I desta Lei ou outro previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos pelas normas que regulamentam as emendas impositivas, bem como as recomendações do TCESP.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser protocolado junto ao Poder Executivo até o dia 05 de dezembro do exercício financeiro correspondente à aprovação da Lei Orçamentária Anual, sob pena de não ser considerado para fins de execução orçamentária no exercício subsequente.

Seção II — Das Vedações

Art. 11 Fica vedada a apresentação de emendas impositivas que:
I – se destinem ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, ou encargos referentes ao serviço da dívida, nos termos do art. 166-A, § 1º, da Constituição Federal;
II – contenham incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora em andamento;
III – apresentem inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, quando for o caso;
IV – apresentem falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade com o cronograma de execução ou valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
V – apresentem ausência de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;
VI – não indiquem de forma fundamentada o público-alvo;
VII – violem as normas constitucionais e legais ou os princípios que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37);

VIII – contenham impedimentos impostos pelos Tribunais de Contas, no caso de transferências a entidades do terceiro setor;

IX – não identifiquem, de forma precisa, a conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos, sendo vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem, nos termos do art. 5º da Resolução nº 17/2025 do TCESP, ressalvada a hipótese de dispensa prevista no art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA E DO REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Seção I — Dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 12 O dever de execução orçamentária e financeira não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo, as previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, especialmente:

I – incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo;

II – óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III – ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável, nos casos em que for necessário;

IV – ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V – não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI – incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;
VII – não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

§ 3º Não caracterizam impedimento de ordem técnica:
I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, quando esta puder ser resolvida pelo órgão executor;
II – óbice que possa ser sanado mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;
III – alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
IV – manifestação de órgão do Poder Executivo referente à mera conveniência do objeto da emenda.

§ 4º Identificado o impedimento de ordem técnica, caberá à área técnica do órgão ou ente executor formalizar sua existência, sob pena de responsabilidade, e determinar diligências para regularização, sempre que possível, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 210/2024.

§ 5º Nos casos de impedimento relacionado à ausência de projeto de engenharia ou licença ambiental, será realizado o empenho da programação, e tais documentos deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva, conforme art. 10, § 3º, da Lei Complementar nº 210/2024.

Seção II — Dos Prazos e Procedimentos de Remanejamento por Impedimento Técnico

Art. 13 Em atendimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município e no art. 166, §§13 e 14, CF da Constituição Federal, serão observados os seguintes procedimentos e prazos para o remanejamento orçamentário decorrente de impedimento técnico:

I – até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes, com comunicação formal ao vereador proponente;

II – até 15 (quinze) dias após a ciência do impedimento de ordem técnica previsto no inciso I, o vereador autor indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observados os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde e as vedações do art. 11 desta Lei;

III – até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso II, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento da programação orçamentária, nos termos da nova indicação do vereador autor.

§ 1º Após a indicação ao Poder Executivo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de novo impedimento de ordem técnica devidamente fundamentado.

§ 2º Caso não haja indicação de remanejamento pelo vereador autor no prazo previsto no inciso II do caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento da parte não indicada de acordo com as necessidades da administração, observadas as vedações constitucionais.

§ 3º O impedimento de ordem técnica identificado e a comunicação formal ao Poder Legislativo deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

Art. 14. Cumprido o objeto da indicação parlamentar e constatada a existência de saldo remanescente, cessará a vinculação do recurso à respectiva emenda, devendo o valor retornar à gestão do Poder Executivo, permanecendo vinculado à mesma classificação orçamentária, para aplicação pelo órgão competente em ações correlatas.

Seção III — Do Contingenciamento

Art. 15. Caso a reestimativa de receitas e despesas aponte risco ao cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os montantes destinados às emendas parlamentares impositivas poderão ser reduzidos na mesma proporção da limitação aplicada ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo, nos termos do art. 166, §18, da Constituição Federal e do art. 12 da Lei Complementar nº 210/2024.

§ 1º A redução de que trata o caput é medida temporária e reversível, devendo os limites orçamentários contingenciados ser recompostos de forma proporcional tão logo haja recomposição da arrecadação de receitas.

§ 2º O contingenciamento não se confunde com o impedimento de ordem técnica de que trata o art. 12 desta Lei, sendo vedado corte superior ao aplicado às demais despesas discricionárias, devendo sua aplicação ser comunicada ao Poder Legislativo e publicada no Portal da Transparência do Município.

Seção IV — Do Encerramento do Exercício Financeiro

Art. 16. A despesa relativa à emenda parlamentar impositiva não empenhada até 31 de dezembro do exercício financeiro a que se refere a respectiva Lei Orçamentária Anual tem sua impositividade extinta com o encerramento do exercício, sendo vedada a transferência automática do crédito para o orçamento do exercício subsequente.

§ 1º Havendo interesse público na continuidade do objeto e aproveitamento dos atos válidos já praticados em procedimento licitatório ou de seleção em curso, o Poder Executivo poderá reprogramar a despesa no orçamento do exercício subsequente, hipótese em que a execução deixará de ser obrigatória e passará a correr, de forma discricionária, à conta de dotação própria da nova Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Nos casos em que o impedimento de ordem técnica identificado inviabilize o empenho dentro do próprio exercício financeiro, aplica-se o disposto no art. 12, § 2º, II, desta Lei, devendo o fato ser formalizado e comunicado ao Poder Legislativo na forma do art. 13, § 3º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DIRETA PELO PODER EXECUTIVO

Art. 17 Caberá à Secretaria responsável pela execução da emenda parlamentar o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a sua respectiva prestação de contas ao TCESP.

Art. 18 O titular da Secretaria Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar deverá firmar Termo de Responsabilidade e Compromisso, por meio do qual assumirá a responsabilidade pela correta execução dos recursos, na forma estabelecida em Decreto Municipal.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO INDIRETA POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 19 As emendas parlamentares impositivas destinadas às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) serão executadas de forma indireta, mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação vigente, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Compete à entidade beneficiária a execução do objeto pactuado, o cumprimento das metas e resultados estabelecidos, a correta aplicação dos recursos recebidos e a respectiva prestação de contas, devendo ser observados os requisitos, procedimentos e documentos previstos nesta Lei e na legislação federal aplicável.

§ 2º São obrigatórios, para fins de formalização da parceria:
I – formalização mediante celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou instrumento congênere, precedida de parecer jurídico;
II – comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional da entidade;
III – apresentação de Plano de Trabalho, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro, acompanhados de, no mínimo, 3 (três) orçamentos quando a natureza da despesa assim exigir;
IV – adoção de medidas específicas de integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente quanto a vínculos de parentesco ou políticos que possam comprometer a lisura do repasse, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP;
V – rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos entre dirigentes da entidade e agentes políticos ou servidores da Administração Municipal.
VI — indicação de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da emenda, nos termos do art. 5º desta Lei, vedada, nessa hipótese, a dispensa prevista no parágrafo único do referido artigo.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo: a) descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem alcançadas; b) descrição das metas e das atividades ou projetos a serem executados; c) previsão das receitas e despesas; d) forma de execução das atividades e de cumprimento das metas; e) definição dos parâmetros e indicadores para aferição do cumprimento das metas; f) descrição da estrutura física, operacional e administrativa da entidade.

§ 4º A entidade deverá apresentar os seguintes documentos: a) cópia do estatuto social registrado e suas alterações; b) comprovante de inscrição no CNPJ com, no mínimo, 2 (dois) anos de cadastro ativo; c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o Município; d) cópia da ata de eleição da atual diretoria; e) relação nominal atualizada dos dirigentes; f) comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em atividades similares ao objeto da parceria; g) declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; h) declaração sobre a existência ou não, no quadro diretivo, de agentes políticos, membros do Ministério Público ou dirigentes da Administração Municipal, ou seus parentes até o terceiro grau; i) declaração de que não haverá contratação ou remuneração, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público da Administração Municipal.

Art. 20 É vedada, sob pena de nulidade, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil que tenha, em seu quadro de dirigentes ou administradores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do vereador autor da indicação ou de assessor a ele vinculado, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, em 15 de janeiro de 2026, da Súmula Vinculante nº 13 e do art. 11, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

§ 1º A vedação de que trata o caput estende-se às hipóteses de contratação indireta, subcontratação ou intermediação em que figure, como beneficiário final, ainda que por interposta pessoa jurídica, indivíduo alcançado pelo grau de parentesco ali previsto.

§ 2º A entidade beneficiária apresentará, previamente à celebração da parceria, declaração formal de inexistência dos vínculos referidos no caput, sob as penas da lei, sendo a veracidade da declaração de responsabilidade solidária do vereador autor da indicação e do representante legal da entidade.

§ 3º Constatada a existência do vínculo vedado após a celebração da parceria, o instrumento será imediatamente rescindido, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos e da restituição dos valores já repassados e não comprovadamente aplicados.

Art. 21 A execução indireta das emendas parlamentares observará, no que couber, as disposições desta Lei, especialmente aquelas previstas no art. 18, ficando o Termo de Responsabilidade e Compromisso sujeito à regulamentação por Decreto Municipal com a finalidade de supervisionar e documentar a execução da emenda parlamentar impositiva realizada por Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 22 O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Município, em meio eletrônico de acesso público, com atualização periódica, nos termos da Resolução nº 17/2025 do TCESP.

Art. 23. A liberação de recursos de qualquer emenda parlamentar impositiva fica condicionada à prévia aprovação do respectivo Plano de Trabalho pelo Poder Executivo e à sua publicação integral no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 4º, § 2º, item 1, da Resolução nº 17/2025 do TCESP.

Art. 24 Os órgãos e entidades responsáveis pela operacionalização das emendas parlamentares municipais deverão divulgar, em tempo real, em meio eletrônico de amplo acesso público, as seguintes informações:

I – nome completo do parlamentar proponente;

II – número e identificação da emenda;

III – descrição do objeto e da finalidade da despesa;

IV – órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária;

V – valor autorizado, valor liberado e valor executado;

VI – número da conta bancária específica utilizada, quando exigida ou, na hipótese de dispensa nos termos do art. 5º desta Lei, a Fonte de Recursos e os Códigos de Aplicação, fixo e variável, correspondentes;

VII – destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento;

VIII – município ou localidade beneficiada;

IX – instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo;

X – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

XI – prazo previsto para aplicação dos recursos;

XII – status de execução e data da última atualização das informações;

XIII – plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se divulgação em tempo real aquela realizada até o primeiro dia útil imediatamente posterior à prática do ato.

§ 2º Deverão ser igualmente divulgadas, em tempo real, quaisquer alterações, acréscimos, reduções, impedimentos técnicos identificados ou cancelamentos das emendas parlamentares, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 25 O Portal da Transparência deverá implementar mecanismos de busca e filtros que permitam: acesso ao processo administrativo; status de execução em tempo real; e identificação 'ponta a ponta' da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE INTERNO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 O órgão de Controle Interno do Município acompanhará a execução das emendas parlamentares, com pareceres prévios, acompanhamento concomitante e registro formal das verificações realizadas, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do TCESP.

§ 1º O Controle Interno realizará, no mínimo, a verificação da adequação do plano de trabalho, da compatibilidade orçamentária, da regularidade licitatória e da inexistência de conflitos de interesses, prevendo tais ações no plano anual de auditoria da unidade.

§ 2º O Controle Interno adotará medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade, baixa efetividade do objeto e demais impropriedades na execução física e financeira.

Art. 27 A prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas será realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 17/2025 do TCESP e da legislação aplicável, incluindo:

I – relatórios de execução orçamentária e financeira, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

II – comprovantes de registro contábil no sistema Audesp com a codificação específica para emendas parlamentares;

III – demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação da seção dedicada às emendas parlamentares.

IV – Relatório de gestão que confronte, para cada emenda, os objetivos e metas pactuados no Plano de Trabalho com a execução física e financeira efetivamente realizada, nos termos do art. 4º, § 2º, item 2, da Resolução nº 17/2025 do TCESP.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Executivo poderá expedir decretos e portarias regulamentares para operacionalizar o disposto nesta Lei, especialmente quanto aos modelos de Termo de Responsabilidade e formulários de prestação de contas.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 20 de agosto de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DE EMENDA IMPOSITIVA

À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO _____

Emenda n.º _____ / _____

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, na qualidade de Vereador(a) deste Município, com fundamento no art. 166, §9º da Constituição Federal, art. 131 da Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente, apresentar a presente Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

I – IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR
Nome do Vereador(a):
II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REDUÇÃO)
Órgão / Secretaria: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Dotação (Fonte Redutora): 99.999.9999.0999.0020 – Reserva de Contingência - Emendas Impositivas
Valor a ser reduzido (R$):
III – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (ACRÉSCIMO)
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
Unidade Orçamentária:
Unidade Executora:
Dotação Orçamentária:
Natureza da Despesa:
Valor destinado (R$):
IV – DETALHAMENTO DO OBJETO
Descrição precisa, suficiente e clara do bem a ser adquirido, da obra a ser realizada ou do serviço a ser prestado. (Obs: na execução indireta apenas obras e prestação de serviços): _____ _____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

_____

_____

V – OBJETIVOS E METAS

Objetivo

Geral:_____

_____

Objetivo

Específico:_____

_____

Metas Quantitativas e Qualitativas:

_____

_____

_____

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Atividade 1 - descrever												
Atividade 2 - descrever												
Atividade 3 - descrever												

VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Descrição	Prazo	Valor (R$)
1			
2			
3			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

4			

VIII – ESTIMATIVA DETALHADA DE CUSTOS

Item / Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

IX – JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Fundamentação da destinação do recurso, evidenciando o problema identificado e o impacto esperado para a comunidade:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Destinação à saúde (mínimo 50%): Valor: R$ _____

X – PÚBLICO-ALVO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Público-alvo beneficiado (identificação clara e fundamentada dos destinatários diretos):

_____

_____

_____

Projeto Básico, Executivo ou Estudos Técnicos (quando se tratar de obra):

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

XI – DADOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (preencher somente nos casos de execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

indireta –OSC)
Razão Social: _____ _____ CNPJ: _____ Tempo de Cadastro Ativo (mín. 2 anos): ( ) Sim ( ) Não Endereço / Sede: _____ _____ Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____ Instrumento Jurídico a ser celebrado: ( ) Termo de Colaboração ( ) Termo de Fomento ( ) Outro instrumento admitido em lei: _____ Observações: _____ _____

Diante do exposto, requer-se a análise e inclusão da presente emenda impositiva na LOA vigente, em conformidade com as normas constitucionais e as orientações do TCESP.

Rifaina, _____ de _____ de 202___.

_____

VEREADOR(A)

LEI Nº 2.226/26 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza alienação de imóveis que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente lei:

*Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de R*ifaina*/SP, autorizada a alienar à* ***COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU****, por doação, o (s) seguinte (s) imóvel (eis), situado na Cidade de R*ifaina*-SP. abaixo relacionados:*

MATRÍCULA nº 17.503*, **Identificação do imóvel:** Rua* 01 *– Lote 01 – Quadra "*A*", Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" *- R*ifaina*, SP – com área de 2*33,51 *mts².*

MATRÍCULA nº 17.504, Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 02 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.505, Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 03 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.506, Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 04 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.507, Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 05 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina*, SP – com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.508, Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 06 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.509, Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 07 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.510 Identificação do imóvel: *Rua* 01 *– Lote 08 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.511*, **Identificação do imóvel:*** *Rua* 01 *– Lote 09 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 221,31 mts².

MATRÍCULA nº 17.512, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 10 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 243,69 mts².

MATRÍCULA nº 17.513, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 11 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.514, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 12 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 1*88,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.515*, **Identificação do imóvel:*** *Rua* 03 *– Lote 13 – Quadra "*A*",* Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de 1*88,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.516, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 14 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 1*88,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.517, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 15 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 1*88 mts².

MATRÍCULA nº 17.518, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 16 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.519, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 17 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 188,00* mts².

MATRÍCULA nº 17.520, Identificação do imóvel: *Rua* 03 *– Lote 18 – Quadra "*A*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 211,31 *mts².*

MATRÍCULA nº 17.521, Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 01 *– Quadra "*B*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 233,51 *mts².*

MATRÍCULA nº 17.522, Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 02 *– Quadra "*B*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de 1*88,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.523 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 03 *– Quadra "*B*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.524 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 04 *– Quadra "*B*"*, Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.525 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 05 *– Quadra "*B*", Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.526 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 06 *– Quadra "*B*", Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.527 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 07 *– Quadra "*B*", Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP*, com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.528 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo *– Lote* 08 *– Quadra "*B*", Loteamento* ZUZU

CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E", *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.529 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 09 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 220,56 mts².

MATRÍCULA nº 17.530 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 10 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 242,96 mts².

MATRÍCULA nº 17.531 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 11 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.532 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 12 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.533 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 13 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.534 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 14 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.535 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 15 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.536 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 16 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.537 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 17 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.538 - Identificação do imóvel: *Rua* 01 – *Lote* 18 – *Quadra* "B", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 211,34 mts².

MATRÍCULA nº 17.539 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 01 -*Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 211,34 mts².

MATRÍCULA nº 17.540 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 02 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.541 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 03 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.542 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 04 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.543 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 05 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.544 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 06 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.545 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 07 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.546 - Identificação do imóvel: *Rua* Saulo Novo – *Lote* 08 – *Quadra* "C", *Loteamento* ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, *com área de* 188,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.547 - Identificação do imóvel: Rua Saulo Novo – Lote 09 – Quadra "C", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 242,22 mts².

MATRÍCULA nº 17.548 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 01 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 211,24 mts².

MATRÍCULA nº 17.549 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 02 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 180,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.550 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 03 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 180,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.551 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 04 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 180,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.552 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 05 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 180,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.553 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 06 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 180,00 mts².

MATRÍCULA nº 17.554 - Identificação do imóvel: Rua 05 – Lote 07 – Quadra "D", Loteamento ZUZU CUSTÓDIO DA SILVA "RIFAINA E" - Rifaina, SP, com área de 233,61 mts².

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se

fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rifaina-SP, 24 de Agosto de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 161 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos ocorridos no dia 11 de agosto de 2026 e possível infringência aos artigos 140-A, inciso V e 140-B, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 747, de 15 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível agressão entre funcionários ocorrida no dia 11 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública apurar fatos que possam configurar irregularidade funcional, assegurando ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento Administrativo destinado à apuração de possível agressão entre funcionários ocorrida no dia 11 de agosto de 2026 atribuída aos servidores T.N.S e A.F, ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, sem prejuízo da presunção de boa-fé e do direito de defesa.

Art. 2º O procedimento tem por finalidade:

I – apurar as possíveis agressões físicas mútuas ocorridas entre os dois servidores em questão nas dependências do posto de saúde onde prestam serviço na data de 11 de agosto de 2026.;

II – oportunizar à servidora a apresentação de defesa, documentos e demais esclarecimentos que entender pertinentes;

III – caso constatado o cometimento de alguma irregularidade ou ofensa aos artigos do Estatuto, aplicar as penalidade previstas na Lei, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 3º A condução do procedimento ficará a cargo da Comissão Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 87/26, que deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos, informações e diligências aos órgãos e entidades competentes.

Art. 4º Os servidores deverão ser regularmente notificados para apresentar manifestação escrita e documentos comprobatórios no prazo fixado pela Comissão, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, opinando pela regularidade dos fatos ou pela adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 24 de agosto de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 162 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para apuração dos fatos ocorridos conforme Ofício 76/2026 da SME, conteúdo dos áudios apresentados pela Secretária Municipal de Educação e possível infringência aos artigos 156, inciso V, VII e XIX e 140-C, incisos VII, VIII, XXII e XXXIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Municipal nº 747, de 15 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar notícia de possível conduta irregular da servidora;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública apurar fatos que possam configurar irregularidade funcional, assegurando ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento Administrativo destinado à apuração de possível infringência a diversos dispositivos elencados como faltas, inclusive algumas consideradas faltas graves, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais atribuído à servidora M.R.S, ocupante do cargo de Diretor de Escola, sem prejuízo da presunção de boa-fé e do direito de defesa.

Art. 2º O procedimento tem por finalidade:

I – apurar as possíveis infringências a diversos dispositivos elencados como faltas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – oportunizar à servidora a apresentação de defesa, documentos e demais esclarecimentos que entender pertinentes;

III – caso constatado o cometimento de alguma irregularidade ou ofensa aos artigos do Estatuto, aplicar aspenalidade previstas na Lei, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 3º A condução do procedimento ficará a cargo da Comissão Processante Permanente, nomeada pela Portaria nº 87/26, que deverá promover todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos, podendo requisitar documentos, informações e diligências aos órgãos e entidades competentes.

Art. 4º A servidora deverá ser regularmente notificada para apresentar manifestação escrita e documentos comprobatórios no prazo fixado pela Comissão, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, opinando pela regularidade dos fatos ou pela adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina/SP, 24 de agosto de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA/SP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2026

ORGANIZAÇÃO: RM CONCURSOS

GABARITO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA

S01 - PROFESSOR PEB II									
01: A	02: C	03: A	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: C	10: D
11: B	12: A	13: D	14: A	15: C	16: D	17: C	18: C	19: A	20: D
21: B	22: A	23: C	24: D	25: D	26: C	27: B	28: B	29: A	30: B

Município de Rifaina - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.